

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.1

Sumário PAUTAS1 PRIMEIRA CÂMARA......36 ACÓRDÃOS36 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE......36 GABINETE DA PRESIDÊNCIA 37

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10187/2013

Anexos: 10012/2013

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Adenilson Lima Reis, Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Exercício 2012.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

Ordenador: Adenilson Lima Reis



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.2

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato

- 6975, Amanda Gouveia Moura - 7222

2) PROCESSO Nº 10935/2014

Anexos: 10786/2013

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeito do Município de Presidente Figueiredo,

Exercício 2013. (u.g. 452)

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Ordenador: Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo

- 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

3) PROCESSO Nº 10758/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos **Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Antonio Adenilson Menezes Bonfim, Presidente da Câmara Municipal de

Coari, Referente Ao Exercício 2014. (u.g. 600)

Órgão: Câmara Municipal de Coari

Ordenador: Antônio Adenilson Menezes Bonfim Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

4) PROCESSO Nº 11549/2016

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Marcelo Magaldi Alves, Direto Presidente - Manausprev do Exercício 2015,

(u.g. 630201).

Órgão: Manaus Previdência - Manausprev

Ordenador: Marcelo Magaldi Alves

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Felipe Carneiro Chaves - 9179,

Eduardo Alves Marinho - 7413

5) PROCESSO Nº 11610/2016

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior **Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.3

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Zanele Rocha Teixeira, Ovidora - Geral do Estado, do Exercício 2015, (u.g.

11104).

Órgão: Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas

Ordenador: Zanele Rocha Teixeira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

6) PROCESSO Nº 14023/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denuncia Formulada pelo Sr. Marcelo Costa Santos, Vereador no Municipio de Rio Preto da Eva, Face a Ilegalidade e Irregularidade Cometidas pela Administração no Municipio de Rio Preto da Eva, Quanto Ao Nepotismo

Praticada pelo Atual Prefeito Sr. Anderson Jose de Souza

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Marcelo Costa dos Santos, Anderson José de Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Paulo Victor Vieira da Rocha - A540, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Lívia Rocha Brito - 6474, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Leandro Souza Benevides - 491-A, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

7) PROCESSO Nº 11755/2018

Anexos: 13579/2017

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Francisco Carlos Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Rio

Preto da Eva, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g. 975)

Órgão: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva Ordenador: Francisco Carlos Alves de Souza Interessado(s): Maria Rita Lima de Moraes Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Leonio José Sena de Almeida - 7946

8) PROCESSO Nº 14120/2018

Anexos: 11394/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues Em Face do Acórdão N° 5/2018

- Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 11394/2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri Interessado(s): Aguinaldo Martins Rodrigues Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

9) PROCESSO Nº 15756/2018

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.4

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 303/2018- Ouvidoria Interposta pela Secretaria de Controle Externo do Tce/am, por Meio da Dicad/am Em Face da Pertinência dos Questionamentos Acerca da Deflagração da Tomada de Preços N° 42/2018 da Comissão Geral de Licitação - Cgl.

Órgão: Comissão Geral de Licitação - Col

Representante: Secex/tce/am

Representado: Comissão Geral de Licitação - Cgl Interessado(s): Victor Fabian Soares Cipriano Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

10) PROCESSO Nº 16569/2019

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Reconstituição do Processo Físico 432/2019 - Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Queiroz Serviços e Gestão Em Saúde Ltda, Em Face da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Acerca

de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico 867/2018- Cgl

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Representante: Queiroz Serviços e Gestão Em Saude Ltda Representado: Secretaria de Estado da Saúde – Susam Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Ricardo Cruz da Silva - 2628

11) PROCESSO Nº 12602/2020

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 166/2020-ouvidoria, Em Face da Prefeitura Municipal de Parintins Acerca da Falta de Acesso Ao Edital do Pregão Presencial N° 19/2020, da Prefeitura Municipal de Parintins, Cujo Objeto Trata da Aquisição de Material de Expediente Para Atender a Administração Municipal.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Representante: Ouvidoria do Tce/am, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Representado: Prefeitura Municipal de Parintins, Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca

12) PROCESSO Nº 12707/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Nº 34a/2020-mp/fcvm com Pedido de Liminar Contra a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, na Pessoa do Prefeito Sr. Eraldo Trindade da Silva, Em Face de Possíveis Irregularidades. (processo Sei N° 4926/2020)

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Eraldo Trindade da Silva, Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.5

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851, Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416, Otoniel Queiroz de

Souza Neto - 8821

13) PROCESSO Nº 14099/2020

Anexos: 10083/2019

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Josenario Baracho de Figueiredo, em Face da Decisão Nº139/2019-tce-

segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processonº10083/2019

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam Interessado(s): Josenario Baracho de Figueiredo Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

14) PROCESSO Nº 15784/2020

Anexos: 15783/2020

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Universidade do Estado do Amazonas - Uea Em Face da Decisão N°592/2019-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N°910/2017. (processo Físico Originário N°

689/2019)

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, Cleinaldo de Almeida Costa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): David Xavier da Silva - 10302

15) PROCESSO Nº 10570/2021

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Eronildo Braga Bezerra e Valdenor Pontes Cardoso, Ordenadores de

Despesas da Sepror, Referente Ao Exercício 2014 (u.g.: 18101). (processo Físico Originário N° 1667/2015)

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror Ordenador: Valdenor Pontes Cardoso, Eronildo Braga Bezerra

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

16) PROCESSO Nº 10934/2021 Anexos: 10932/2021 e 10933/2021

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. José Duarte dos Santos Filho, Em Face do Acórdão Nº 53/2018 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 1752/2012. (processo Físico Originário N° 1518/2018)

Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

Interessado(s): José Duarte dos Santos Filho

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.6

Advogado(a): Simone Rosado Maia Mendes - A666

17) PROCESSO Nº 11460/2021

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Liminar Interposta pelo Mpc/tce-am Contra o Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, Sr. Eraldo Trindade da Silva, Para Apuração de Denúncia Em Desfavor do Sr. Otoniel Queiróz de Souza

Neto, Advogado Atuando Como Procurador Geral do Município Sem Nomeação.

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, Otoniel Queiroz de Souza Neto, Eraldo Trindade da

Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11563/2019

Anexos: 11378/2019

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr Simão Peixoto Lima, Gestor da Prefeitura Municipal de Borba, Referente Ao

Exercício de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba Ordenador: Simão Peixoto Lima

Interessado(s): Secex/tce/am, Dilson Marcos Kovalski, Câmara Municipal de Borba, Ministério Público do Amazonas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Adrielly Eduarda da Silva Almeida - 14513, Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149, Sarah Lima

de Souza - 15678

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11457/2016

Anexos: 12651/2016, 12652/2016, 12790/2015 e 12648/2016 Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Dario Nunes Bezerra Junior, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara,

Referente Ao Exercício 2015 (u.g.: 835) **Órgão:** Câmara Municipal de Itacoatiara Ordenador: Dário Nunes Bezerra Júnior

Interessado(s): Câmara Municipal de Itacoatiara Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

2) PROCESSO Nº 10065/2021



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.7

Anexos: 10033/2021 e 10034/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão com Pedido Cautelar Interposto pelo Sr. Cleinaldo de Almeida Costa Em Face da Decisão

N° 170/2018-tce-primeira Câmara Exarada nos Autos do Processo N° 10033/2021.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Cleinaldo de Almeida Costa Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Rosa Oliveira de Pontes Braga - 4231, Roberio dos Santos Pereira Braga - 1205

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 16588/2019

Com vista para: Procurador João Barroso de Souza

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação Interposta pela Secretaria de Controle Externo - Secex, Em Face da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, por Possível Burla a Diversos Instrumentos Legais Relacionados a Transparência na Administração

Pública.

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Interessado(s): José Maria da Silva da Cruz

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

2) PROCESSO Nº 12537/2021

Anexos: 12484/2021, 12480/2021, 12482/2021, 12481/2021 e 12479/2021

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Idage Maria Abrahim Fernandes Em Face do Acórdão N° 899/2018 -

Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 12484/2021.

Órgão: Fundação Municipal de Turismo – Manaustur Interessado(s): Idage Maria Abrahim Fernandes

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Pedro Henrique Mendes de

Medeiros - 16111, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 16165/2020

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior **Assunto:** Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

Obj.: Tomada de Contas da 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 27/2014, Firmado Entre a Seduc e a Apmc da

Escola Estadual Isaias Vasconcelos/iranduba. (processo Físico Originário N° 2150/2016)



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.8

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Rossieli Soares da Silva, Apmo

da Esc. Est. Isaias Vasconcelos, Maria da Glória Barros dos Santos

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Leda Mourão da Silva - 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11280/2021

Anexos: 13424/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. João Clenardo Pena de Oliveira Em Face do Acordão N°1173/2020.

Exarado nos Autos do Processo N°13424/2020. **Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed Interessado(s): Joao Clenardo Pena de Oliveira Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

CONS. CONV. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12216/2021

Anexos: 11719/2021

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Pedro Duarte Guedes Em Face do Acórdão Administrativo N°

20/2021 - Administrativa - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 11719/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Interessado(s): Pedro Duarte Guedes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Pedro Henrique Mendes de

Medeiros - 16111, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10248/2020

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Tomada de Contas Especial

Obj.: Tomada de Contas Especiais da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam, do Sr.

Italo Thiago Silveira Rocha Matos, Solicitada pela Dicai/secex por Meio do Memorando Nº 08/2020-dicai.

Órgão: Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Interessado(s): Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam, Ítalo Thiago Silveira Rocha

Matos

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.9

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 14215/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 128/2017-mpc/rmam-ambiental, Formulada pelo Ministério Público de Contas, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Defenir Responsabilidade do Prefeito de Tonantins, Senhor Lázaro de Souza Martins, por Possível Omissão de Providências no Sentido de Implantar Minimamente a Política Pública de Resíduos Sólidos no Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins Representante: Ministério Público de Contas Representado: Prefeitura Municipal de Tonantins

Interessado(s): Lazaro de Souza Martins

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Adrimar Freitas de Sigueira Repolho - 8243, Eurismar Matos da Silva - 9221,

Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416

2) PROCESSO Nº 10888/2020

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Interposta pela Sr Robson de Souza Nogueira Em Face do Sr Betanael da Silva Dângelo, Prefeito de

Manacapuru, Acerca de Possíveis Irregularidades no Portal da Transparência

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Betanael da Silva Dangelo, Robson de Souza Nogueira, Prefeitura Municipal de Manacapuru

Procurador(a): Evanildo Santana Braganca

Advogado(a): José Marconi Moreira Filho - 9552, Christian Galvão da Silva - 14841

3) PROCESSO Nº 12369/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Cultura - Sec de Responsabilidade da Sra. Ana Katia

da Silva, do Exercício de 2019

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Ordenador: Ana Katia da Silva

Interessado(s): Rosineida Lima Pimentel, Marcos Apolo Muniz de Araujo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Anne Paiva de Alencar - OAB/AM nº 8316

4) PROCESSO Nº 11729/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Silvia Picanço do Nascimento, do Exercício de 2020,

da Unidade Gestora: Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Sul.

Órgão: Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Sul

Ordenador: Silvia Picanço do Nascimento



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.10

Interessado(s): Danielle Lucia Buas Freire, Raquel Monteiro Martins

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 13365/2021

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 33/2009-seduc/prefeitura Municipal de Alvarães. (processo Fiísico

Originário Nº 2170/2014)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim, Mário Tomas Litaiff, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do

Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Alvarães Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourão da Silva - 10276

6) PROCESSO Nº 13413/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Cid Moldes Martins Junior Para Apuração de Possíveis Irregularidades no Licenciamento do Processo Nº 1843/2011 do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb

Órgão: Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb

Representante: Cid Moldes Martins Junior

Representado: Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Advogado(a): José Alberto Maciel Dantas - 3311, Juliana Souza do Vale - 13451, Karen Alessandra Soares da Silva - 12529, Ketlen Mayara Barroso da Silva - 11916, Marcelo Augusto Cruz Pedrosa - 9290, Monigue Vieira Diniz de Carvalho - 8633, Natália Pinto Farias Peres - 9909, Nathalia Cristina Santos Gabriel - 13524, Nayara Rocha Oliveira - 10458, Ninfe Mota Dantas - 7791, Priscilla de Oliveira Veras - 6681, Priscila Fernandes da Silva - 14448, Priscilla Rosas Duarte - 4999, Rayane Cristina Carvalho Lins - 4544, Rebeca Aguiar Larrat - 9964, Simone de Souza Pinto -4476, Thomas Silva Cordeiro - 10455, Adriana Rother - A319, Ana Clícia Nunes Guilherme - 13331, Arizza Rachel Morais da Cunha Damasceno - 7826, Atila de Oliveira Denys - 3312, Ayrton Trindade Hadad - 13803, Betina Brenda Gomes Lunier - 12370, Chrysse Monteiro Cavalcante dos Reis - 7984, Claudia Alves Lopes Bernardino - 2601, Cristiano Luiz Rodrigues Dantas - 9294, Diego Marinho Moraes - 14664, Elisa Ferreira Denys de Faria - 9419, Felipe Lenhard - 7762, Ian Carlos Toledano Teixeira - 13330, Joaquim Nunes Martins Neto - 13584

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 14258/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Reprresentação Nº 161/2017-mpc-rmam-ambiental, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade do Prefeito e Secretários de Obras, Meio Ambiente e Limpeza Pública de Rio Preto da Eva, por Possível Omissão de Providências no Sentido de Implantar Minimamente a Política de Resíduos Sólidos no Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.11

Interessado(s): Anderson Jose de Souza

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 10446/2019

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação Interposta pelo Secretário de Controle Externo- Tceam, Em Face do Prefeito Municipal de Benjamin Constant, David Nunes Bemerguy, Acerca de Possível Falta de Publicidade dos Pregões Nº 47 e 48/2018,

Afrontando os Princípios da Publicidade Administrativa. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, David Nunes Bemerguy

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa -

14193, Gabriel Simonetti Guimarães - 15710

3) PROCESSO Nº 11733/2019

Anexos: 15793/2018, 15629/2019, 15658/2019, 11437/2020, 14909/2020 e 14910/2020 Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr Franklin Jana Pinto, Gestor do Instituto Municipal de Engenharia e

Fiscalização do Transito - Manaustrans, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans

Ordenador: Franklin Jana Pinto

Interessado(s): Marcelo Oliveira de Almeida Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 11437/2020

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda da Mainfestação Nº 11/2018-ouvidoria, Referente a Indicios de Irregularidades Em Relação a Servidores no Âmbito do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização de Trânsito - Manaustrans

Órgão: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans

Representante: Ouvidoria do Tce/am

Representado: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 15458/2019

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Concurso Público

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão Firmado Entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e Este Tce/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Amaturá

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam, Prefeitura Municipal de Amaturá

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

6) PROCESSO Nº 11052/2021

Assunto: Embargos de Declaração

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.12

Obj.: Representação com Pedido Liminar Interposta pela Sra. Andreia Mara Andrade Pessoa e Sr. Jucinei Freire da Silva Em Face do Decreto Municipal Nº 127/2021, Referente a "contratação de Servidores Temporários Sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, Junto À Secretaria Municipal de Saúde - Semsa" Expedido pelo Sr. Mario Jorge Bouez Abrahim, Prefeito Municipal de Itacoatiara.

Órgão: Câmara Municipal de Itacoatiara

Representante: Andreia Mara Andrade Pessoa, Jucinei Freire da Silva

Representado: Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Mario Jorge Bouez Abrahim

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho Advogado(a): Ramon da Silva Caggy - 15715

7) PROCESSO Nº 11183/2021 Anexos: 13616/2019 e 16411/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra.neila Maria Dantas Azrak Em Face do Acórdão N°102-tce-tribunal

Plena, Exarado nos Autos do Processo N°16411/2020. **Órgão:** Secretaria de Estado do Trabalho – Setrab

Interessado(s): Neila Maria Dantas Azrak

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Helder Cintra Bastos - 12929

8) PROCESSO Nº 15246/2021

Anexos: 14210/2017

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira Em Face do Acórdão N° 253/2020 -

Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 14210/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Anori Interessado(s): Eduardo Costa Taveira Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 10129/2017

Assunto: Representação Irregularidades Em Procedimento Licitatório

Obj.: Representação Nº 004/2017-pgc/rmam - Interposta pelo Ministério Público de Contas do Amazonas, no Sentido da Apuração da Economicidade, Legitimidade e Legalidade dos Processos Licitatórios e Pertinentes Vínculos Contratuais Entre o Estado, por Intermédio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Seap/am (e Antiga Sejus) e a Empresa Synergye Tecnologia da Informação Ltda...

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Synergye Tecnologia da Informação Ltda., Cícero Romão de Souza Neto, Pedro Florencio Filho,

Louismar de Matos Bonates, Cleitman Rabelo Coelho, Sylvio Mouzinho Pereira

Interessado(s): Ministério Público do Amazonas Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.13

Advogado(a): Anderson de Oliveira Moreira - 8025, Francisco Tullio da Silva Marinho - A901, Mariana Serejo Cabral dos Anjos - 5985

2) PROCESSO Nº 10132/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 003/2017-pgc/rmam - Interposta pelo Ministério Público de Contas do Amazonas, no Sentido da Apuração da Economicidade, Legitimidade e Legalidade dos Processos Licitatórios e Pertinentes Vínculos Contratuais Entre o Estado, por Intermédio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Seap/am (e Antiga Sejus) e a Empresa Polsec Ind. e Com. de Equipamentos de Segurança Ltda.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Louismar de Matos Bonates, Cleitman Rabelo Coelho, Cícero Romão de Souza Neto, Polsec

Indústria e Comércio de Equipamentos de Seguranca Ltda, Pedro Florencio Filho

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Mariana Serejo Cabral dos Anjos - 5985, Francisco Tullio da Silva Marinho - A901, Anderson de

Oliveira Moreira - 8025, Chrystian Castro Pereira - 80459

3) PROCESSO Nº 10609/2020

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Interposta pela Comissão de Professores Aprovados no Concurso Público da Semed por Meio do

Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas Referente Ao Concurso Público Nº 001/2017-semed.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Silvino Vieira Neto, Caroline da Silva Braz, Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Pauderney

Tomaz Avelino, Secretaria Municipal de Educação – Semed, Ministério Público de Contas

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

4) PROCESSO Nº 12361/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, do Exercício de 2019

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Ordenador: Petrucio Pereira de Magalhaes Júnior Interessado(s): Selma de Paula dos Santos

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 12959/2020

Anexos: 11095/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Gracineide Lopes de Souza Em Face do Acórdão N° 280/2020

- Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 11095/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Japurá Interessado(s): Gracineide Lopes de Souza Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.14

Advogado(a): Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149, Maxsuel da Silveira Rodrigues - 7118

6) PROCESSO Nº 11163/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Encaminhamento do Relatório Conclusivo da Comissão de Transição Governamental da Prefeitura de

Presidente Figueiredo.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Romeiro Jose Costeira de Mendonca, Patricia Lopes Miranda

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

7) PROCESSO Nº 12641/2021

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Para Análise de Possível Irregularidade na Prorrogação de Professores Temporários da Semed/manaus, Publicado no Dom Nº 5008 Em 14/11/2021 e Em Determinação Ao Despacho de Conselheiro-

ouvidor Érico Xavier Desterro e Silva.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Representado: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Pauderney Tomaz Avelino Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

8) PROCESSO Nº 12925/2021

Anexos: 12926/2021

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Representação

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão Que Entre Si Celebram o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas -Tce/am, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas e a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Cujo Objetivo É a Construção do Sistema Viário da Sede do Municipio de Nhamundá. (processo Físico Originário Nº 2113/2018)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Oswaldo Said Júnior, Ministério Público de Contas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

9) PROCESSO Nº 13565/2021

Anexos: 12333/2016, 13116/2018 e 13113/2018

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Maria Suely da Silva Mendonça Em Face do Acórdão N° 97/2021 -

Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 13116/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Autazes

Interessado(s): Maria Suely da Silva Mendonça Vasconcelo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça Advogado(a): Rafael Frank Benzecry - 12612

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.15

1) PROCESSO Nº 11783/2020

Anexos: 14306/2019

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Funcação Amazonprev, Tendo Como Interessada a Sra. Arlete Furtado de Oliveira Menezes, Em Face da Decisão N° 2166/2019-tce-primeira Câmara Exarada nos Autos do Processo N°

14306/2019.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Arlete Furtado de Oliveira Menezes

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 12578/2021

Anexos: 16589/2019

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sr. Maria do Socorro de Paula Oliveira Em Face do Acórdão N°

21/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 16589/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna

Interessado(s): Maria do Socorro de Paula Oliveira Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Fábio Nunes

Bandeira de Melo - 4331

3) PROCESSO Nº 14529/2021

Anexos: 14112/2020, 15522/2020, 11303/2016 e 12533/2015

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face da Decisão № 1319/2015 - Tce – Primeira

Câmara, Exarada nos Autos do Processo N° 12.533/2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria das Gracas de Castro e Costa Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 14625/2021

Anexos: 11006/2019, 16957/2019 e 14183/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Diacy das Neves Benevides Em Face do Acórdão N° 560/2021 - Tce

- Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 16957/2019. **Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Djacy das Neves Benevides

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 14183/2021 Assunto: Recurso Revisão



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.16

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Estado do Amazonas Em Face do Acórdão N° 560/2021 - Tce - Tribunal

Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 16957/2019. **Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge, Djacy das Neves Benevides

6) PROCESSO Nº 15153/2021

Anexos: 16117/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Sandra Bueno Mangini de Souza Em Face da Decisão N° 2073/2019

- Tce - Primeira Câmara Exarada nos Autos do Processo N° 16117/2019.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Sandra Bueno Mangini de Souza Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonca

Advogado(a): Claudine Basilio Klenke - 4099, Samuel Cavalcante da Silva - 3260

7) PROCESSO Nº 15401/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – Secex, Em Face da Prefeitura Municipal de Uarini, Para Que Se Verifique a Possível Burla Ao Art. 37, li da Cf/88, Quanto À Contratação Temporária de Profissionais Para o Exercício da Função Pública. (processo Físico Originário Nº 671/2018)

Órgão: Prefeitura Municipal de Uarini Representante: Secex/tce/am

Representado: Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito, Prefeitura Municipal de Uarini

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro Advogado(a): Klaus Oliveira de Queiroz - 3799

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 10424/2018

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Parceladas

Obj.: Tomada de Contas Especial do Sr Pedro Amorim Rocha (prefeito) Referente a 1°.2° 3° e 4° Parcela do Termo

de Convenio N° 48/2014 -firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Urucurituba.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Pedro Amorim Rocha

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Advogado(a): Fabricio Daniel Correia do Nascimento - 7320

2) PROCESSO Nº 13054/2021

Anexos: 13114/2018, 11537/2017 e 12625/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Kpk Construções Ltda Em Face do Acórdão N°39/2018-tce-tribunal Pleno,

Exarado nos Autos do Processo N°11537/2017

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.17

Interessado(s): Kpk Construções Ltda Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 13357/2021

Assunto: Exposição de Motivos - Conselheiro Ou Procurador Procurador

Obj.: Exposição de Motivos Expedido pelo Mpc/tce-am: Proposta de Alerta de Responsabilidade Fiscal Sobre Dano Ambiental, Desmatamento llegal e Emergencia Climática. Objetivo de Desenvovimento Sustentável Ods/0nu/2030n.

Órgão: Governo do Estado do Amazonas Interessado(s): Ministério Público de Contas Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 13449/2021

Anexos: 14750/2016

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Felipe Antônio Em Face do Acórdão N° 64/2021 - Tce - Tribunal

Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 14750/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará

Interessado(s): Felipe Antônio

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 14083/2018

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 69/2018 - Mpc - Interposta pelo Procurador Roberto Cavalcante Krichanã da Silva, de Forma

a Impugnar o Termo de Convênio N° 19/2018, Firmado Entre a Seduc e o Município de Apuí.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Representante: Roberto Cavalcante Krichana da Silva

Representado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Apuí

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

2) PROCESSO Nº 13172/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. José Geraldo X. dos Anjos, Presidente do Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas-igha, Referente Ao Convênio Nº 07/2010, Firmado com a Manauscult. (processo Físico Originário N° 4571/2010)

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Renato Loschiavo Seyssel, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult,

Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas - Igha, José Geraldo X. dos Anjos

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 14677/2020

Assunto: Embargos de Declaração



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.18

Obj.: Representação Nº 106/2018 - Mpc--ctci, com Pedido de Liminar Cautelar, Interposta pela Coordenadoria de Transparência e Controle Interno. Contra a Falta de Transparência de Editais de Procedimentos Licitatórios e de Outros Atos Jurídicos Municipais, de Responsabilidade do Exmo. Prefeito de Carauari, Senhor Bruno Luis Litaiff Ramalho. (processo Físico Originário N° 2496/2018)

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari Representante: Ministério Público de Contas Representado: Bruno Luis Litaiff Ramalho

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Pedro Henrique Mendes de

Medeiros - 16111

4) PROCESSO Nº 16436/2020

Anexos: 16412/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro Em Face da Decisão N° 669/2018-tceprimeira Câmara Exarada nos Autos do Processo N° 16412/2020. (processo Físico Originário N° 2491/2017)

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Adail Jose Figueiredo Pinheiro Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

5) PROCESSO Nº 16542/2020

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial Referente a 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 21/2011, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Careiro da Varzea. (processo Físico Originário N° 2153/2016)

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc,

Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

6) PROCESSO Nº 16914/2020

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Em Face da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira Acerca de Irregularidades Sobre a Falta de Prestação de Contas da Secretaria de Saúde Ao Conselho Municipal de Saúde de São Gabriel a Cachoeira - Cms/sgc.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa -

14193

7) PROCESSO Nº 10220/2021

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Contrato Temporário



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.19

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão Firmado Entre o Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria de Estado de Educação - Seduc, Para Contratação de Professores Para o Programa - Educação Sos Povos Indigenas. (processo Fisico Originário N° 728/2019)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Tribunal de Contas do Estado

do Amazonas - Tceam

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

8) PROCESSO Nº 10976/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Deputado Maurício Wilker Barreto, Em Face da Secretaria de Estado de Educação, Em Razão da Suspensão Imediata do Contrato Nº 60/2018 por Possíveis Irregularidades. (processo Físico Originário N° 2/2020)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Representante: Mauricio Wilker de Azevedo Barreto

Representado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva Advogado(a): Patricia Petruccelli Marinho - 3319

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12171/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Impetrado pela Empresa Probank Segurança de Bens e Valores Contra Possiveis Irregularidades no Pregão Eletrônico N° 86/2020-csc Realizado pelo Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas, Para Atender a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec Representante: Helio Ribeiro de Aguiar

Representado: Secretaria de Estado de Cultura - Sec Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Glaucio Herculano Alencar - 11183, Linconl Freire da Silva - 11125, Patrícia de Lima Linhares - 11193,

Pedro Paulo Sousa Lira - 11414. Anne Paiva de Alencar - OAB/AM nº 8316. Leda Mourão da Silva - 10276

2) PROCESSO Nº 12639/2020 Anexos: 11942/2015 e 11507/2016 Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr, Simeão Garcia do Nascimento, Em Face do Acórdão Nº

38/2019-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº11507/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins Interessado(s): Simeão Garcia do Nascimento Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho Advogado(a): Germano Gomes Radin - 11000

3) PROCESSO Nº 16176/2020



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.20

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação Inteporta pela Empresa Locati Segurança Patrimonial Ltda Em Face do Sr. Marco Apolo Muniz,

Secretário de Estado da Cultura -sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec Representante: Locati Segurança Patrimonial Ltda Representado: Marcos Apolo Muniz de Araujo Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Glaucio Herculano Alencar - 11183, Mauricio Lima Seixas - 7881, Linconl Freire da Silva - 11125

CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10192/2021

Anexos: 13671/2017, 10188/2021, 10189/2021 e 10191/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. David Nunes Bemerguy Em Face do Acórdão N° 587/2020-

tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 13671/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): David Nunes Bemerguy Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira -

10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

2) PROCESSO Nº 10191/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Francisco Aldenisio de Oliveira Melo Em Face do Acórdão N°

123/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 13671/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant Interessado(s): Francisco Aldenisio de Oliveira Melo

3) PROCESSO Nº 10189/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Diego Graça Sandoval Em Face do Acórdão N° 123/2020-tce-

tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 13671/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): Diego Graca Sandoval

4) PROCESSO Nº 10188/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Sebastiana Alves Rodrigues Em Face do Acórdão N°

123/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 13671/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant Interessado(s): Sebastiana Alves Rodrigues

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.21

1) PROCESSO Nº 14212/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 129/2017-mpc/rmam-ambiental, Formulada pelo Ministério Público de Contas, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Defenir Responsabilidade do Prefeito de Urucará, Senhor Enrico de Souza Falabella, por Possível Omissão de Providências no Sentido de Implantar Minimamente a Política Pública de Resíduos Sólidos no Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará Representante: Ministério Público de Contas Representado: Prefeitura Municipal de Urucará Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Alex da Silva Almeida - 10706, Francisco Rodrigo de Menezes e Silva - 9771

2) PROCESSO Nº 11334/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Ramona Resk Guimaraes, Presidente da Câmara Municipal de Urucará,

Referente Ao Exercício de 2017. (u.g.: 1041) Órgão: Câmara Municipal de Urucará

Ordenador: Ramona Rezk Guimaraes Interessado(s): Rosana Vasques de Oliveira Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 13481/2019

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 159/2019 – Ouvidoria Em Face da Prefeitura Municipal de Silves, Acerca de Possíveis Irregularidades na Aplicação de Recursos Para Obras de Infraestrutura e Saneamento Básico no Município

Órgão: Prefeitura Municipal de Silves

Ordenador: Aristídes Queiroz de Oliveira Neto

Representante: Ouvidoria do Tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Silves Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 10127/2021

Assunto: Admissão de Pessoal Pendente Concurso Público

Obj.: Análise do Edial N° 02/2019, Publicado no Domeam Em 22/08/2019, de Concurso Público Para Provimentos

de Cargos Diversos da Secretaria Municipal de Educação. (processo Fisico Originário N° 827/2019)

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Manicoré

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 11575/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.22

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Patricia Carvalho Castro, do Exercício de 2020, da

Unidade Gestora: Servico de Pronto Atendimento Danilo Corrêa - Spa Danilo Corrêa.

Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Danilo Corrêa - Spa Danilo Corrêa

Ordenador: Patricia Carvalho Castro

Interessado(s): Maria Nascimento Carvalho Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

6) PROCESSO Nº 14849/2021

Anexos: 14856/2021 e 14859/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário da Seduc- U.g. 28101, Exercício de 2009.

(processo Fisico Originario N° 1422/2010)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Ordenador: Gedeão Timóteo Amorim

Interessado(s): Moacir Antonio Varela, Marly Honda de Souza, Construtora Progresso Ltda, Mariuá Construções Ltda., Ary de Almeida Costa, Heitor Ribeiro da Camara, Construtora Alcance Ltda, Construtora Carramanho Ltda, Tecmacon Construções Ltda, Metro Quadrado Engenharia Ltda, Aliança Serviços de Edificaçõese Transporte Ltda, Sirlei Alves Ferreira Henrique, Raimundo Nonato Belo Soares, Empresa H.b. Engenharia Ltda, Raimundo Nonato Belo Soares, Adauto David Moreira, Vera Lúcia Nascimento Moreira, Raimundo Expedito Vieira, Allan Almeida dos

Reis, Ivete Coelho Dibo, Pafil Serviços e Comercio Ltda

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): João Carlos Bezerra da Silva - 6262, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral - 3725, Luiz Wanderley Santos Gomes - 4653, Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira -11414, Katiuscia Raika da Camara Elias - 5225

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 13541/2021

Anexos: 11577/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Alexandre Henrique Freitas de Araújo Em Face do Acórdão N°

83/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 11577/2019.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror Interessado(s): Alexandre Henrique Freitas de Araújo Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

CONS. CONV. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12912/2021

Anexos: 15683/2018, 15727/2019 e 14388/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão N°1142/2020-tce-tribunal

Pleo, Exrado nos Autos do Processo N°14388/2020

Órgão: Fundação Amazonprev



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.23

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco de Assis Souza de Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10064/2020

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Secretário Geral de Controle Externo – Tce/am, Face do Senhor Jamilson Ribeiro de Carvalho, Prefeito Municipal de Anori, Em Face de Possível Burla a Instrumentos Legais Relacionados À

Transparência na Administração Pública. Órgão: Prefeitura Municipal de Anori

Representante: Secex/tce/am

Representado: Jamilson Ribeiro Carvalho, Prefeitura Municipal de Anori

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 12208/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Nhamundá, de Responsabilidade do Sr. Artur Paulain

Gomes, do Exercício de 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Nhamundá

Ordenador: Artur Paulain Gomes Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 11276/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação da Ouvidoria Nº 257/2021 Para Apuração de Indícios de Irregularidades Referentes Ao Portal de Transparência da Prefeitura de São de Sebastião do Uatumã/am e da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/am. .

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã

Interessado(s): Jander Paes de Almeida

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

26 de Outubro de 2021

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

ATAS



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.24

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO. NA 35ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

- 1. Processo TCE AM nº 002745/2020.
- 2. Tipo De Processo: ADM Vantagem Pessoal.
- 3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 5/5
- 4. Interessado: Enaldo Freitas Martins.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 810/2021
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1184/2021
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO № 241/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Senhor ENALDO FREITAS MARTINS, Auditor Técnico de Controle Externo -Auditoria Governamental "A", matrícula n°000.897-4B, no sentido de **reconhecer o direito** à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo Comissionado de **Assessor de Procurador de Contas - CC-2**, nos termos do art. 82, §2°, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, a contar de 29/01/2010, condicionando-se, ainda, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa;
- **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que:
- a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento:
- b) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento:
- c) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação;
- 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.
- **10. Ata:** 35.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.
- 1. Processo TCE AM nº 007425/2021.
- 2. Tipo De Processo: ADM PESSOAL: Licença Outros.
- 3. Especificação: Licença Especial contada em dobro par fins de aposentadoria
- 4. Interessado: Raimundo Carlos Souza de Oliveira.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 1321/2021



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.25

- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1353/2021
- 8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO № 242/2021: Vistos, relatados e discutidos identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
- 9.1. INDEFERIR o pedido do servidor Raimundo Carlos Souza de Oliveira, Assistente de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula n°647-5A, ora lotado na Divisão de Biblioteca e Documentação - DIDOC, quanto à contagem em dobro de Licença Especial, para fins de aposentadoria, referente aos períodos de 29/04/1987 a 29/04/1992 e de 29/04/1992 a 29/04/1997, em virtude de não terem sido completados os quinquênios pleiteados, ressaltando-se que o requerente somente teve concedidos quinquênios completados após a Emenda Constitucional nº 20/98, em 1996/2012 e 2012/2017.
- **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que comunique ao interessado quanto ao teor do julgamento;
- **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
- 10. Ata: 35.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.
- 1. Processo TCE AM nº 006578/2021.
- 2. Tipo De Processo: ADM PESSOAL: Abono de Permanência.
- 3. Especificação: Abono de permanência
- 4. Interessado: Flavio das Neves Souza.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 1302/2021
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1361/2021
- 8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 243/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido do servidor Flávio das Neves Souza. Assistente de Controle Externo desta Corte de Contas. matrícula n°301-8A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus - DICAMM, no sentido de reconhecer a concessão do Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 2°, § 5°, da Emenda Constitucional nº 41/2003;
- **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que:
- a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 26 de abril de 2021, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.
- **9.3.** ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.26

10. Ata: 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 007917/2021.

- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Interna Requerimentos.
- 3. Especificação: Licença Especial
- 4. Interessado: Evandro Côrrea de Souza.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 1320/2021
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1351/2021
- 8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 244/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR PARCIALMENTE o pedido do servidor Evandro Côrrea de Souza, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 373-5B, lotado na Diretoria de Administração Interna - DIAI, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, para fins de fruição/gozo, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1.762/1986, sendo vedada a conversão em indenização pecuniária, conforme previsão do art. 2º da Emenda nº 91/2015:
- 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio de 2014/2019, nos assentamentos funcionais do servidor;
- 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.
- 10. Ata: 35.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.
- 1. Processo TCE AM nº 007700/2021.
- 2. Tipo De Processo: ADM PESSOAL: Licença Especial Indenização.
- 3. Especificação: Licença Especial
- 4. Interessado: Suleny Passos Ferreira.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 1319/2021
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1352/2021
- 8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO № 245/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido da servidora Suleny Passos Ferreira, Assistente de Controle Externo "B" desta Corte de matrícula nº 000.285-2A, Diretoria de Administração ora lotada na Orcamentária Financeira - DIORFI, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2013/2018, em consonância com o art. 6°, inciso



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.27

V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7°, parágrafo 1°, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário:

9.2. DETERMINAR à *DRH* que:

- a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao guinguênio 2013/2018:
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 031/2021 - DIPREFO (0197753);
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.
- 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.
- **10. Ata:** 35.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.
- 1. Processo TCE AM nº 007311/2021.
- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Interna Requerimentos.
- 3. Especificação: Licença Especial
- 4. Interessado: Antônio Almir Santos de Souza.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 1323/2021
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1354/2021
- 8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello. Presidente
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 246/2021: Vistos. relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido do servidor ANTÔNIO ALMIR SANTOS DE SOUZA, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 000.257-7A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2016/2021, em consonância com o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário:

9.2. DETERMINAR à *DRH* que:

- a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2016/2021;
- b) Aquarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 030/2021 - DIPREFO (0197749):
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.
- 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.
- **10. Ata:** 35.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.
- 1. Processo TCE AM nº 007661/2021.



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.28

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Celso Ricardo Lima Martins.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1301/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1377/2021 8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 247/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido do servidor CELSO RICARDO LIMA MARTINS. Auditor Técnico de Controle Externo. matrícula n°363-8A, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2015/2020, em consonância com o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7°, parágrafo 1°, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário:

9.2. DETERMINAR à *DRH* que:

- a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2015/2020;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 032/2021 - DIPREFO (0199046);
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.
- 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.
- **10. Ata:** 35.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.
- 1. Processo TCE AM nº 002194/2020.
- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Interna Memorando / Circular.
- 3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 5/5
- 4. Interessado: Waldelírio Virgílio dos Santos.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH- Nº 1163/2021
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1348/2021
- 8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 248/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Senhor WALDELIRIO VIRGILIO DOS SANTOS, Auditor Técnico de Controle Externo "C", matrícula n° 000.263-1A, lotado na Divisão de Arquivo - DIARQ, no sentido de reconhecer o direito à

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.29

incorporação, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao ao Cargo Comissionado de Grupo de Direção Básica, símbolo CC-3, nos termos do art. 82. §2°, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas a contar de 28/06/2017, entretanto, quanto aos **efeitos** financeiros da pleiteada incorporação, estes só poderão considerados para pagamento a contar de 13/07/2015, nos termos da EC nº 91/2015, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa;

9.2. DETERMINAR à *DRH* que:

- a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente;
- c) Encaminhar estes autos à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e posterior pagamento;
- 9.3. ARQUIVAR o presente caderno processual, após cumprimento integral do decisum, nos termos da legislação
- 10. Ata: 35.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.
- 1. Processo TCE AM nº 007120/2021.
- 2. Tipo De Processo: ADM PESSOAL: Aposentadoria.
- 3. Especificação: Aposentadoria 4. Interessado: Fábio Demasi Levy.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 1293/2021
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1358/2021
- 8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 249/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais. do Sr. FÁBIO DEMASI LEVY, Auditor Técnico de Controle Externo-Auditoria Governamental C, matrícula nº 000.212-7A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO-AUDITORIA GOVERNAMENTAL C - CLASSE D - NÍVEL II	
PROVENTOS Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III, e suas alterações.	R\$ 13.121.74
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei Nº 4.743/2018- Artigo 7°, § 1°, inciso III.	R\$ 2.624,35
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei nº 1762/86, Artigo 90, inciso III c/c Lei nº 2.531/99, Artigo 30. Emenda Constitucional do Estado do Amazonas nº 91/20215.	R\$ 1.312,17
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 7.873.04



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.30

VANTAGEM PESSOAL 5/5 (cinco quintos) do cargo comissionado do Símbolo CC-3) Artigo 82. Lei nº 1.762/86.	R\$	5.318,97
TOTAL	R\$	30.250,27
13° SALÁRIO – 2 (duas) parcelas – opção feita pelo servidor, com fulcro na lei n°3.254/2008 que alterou o §1° e incluiu §3° do art. 4° da Lei n°1.897/1989.	R\$	30.250,27

- 9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;
- 9.3. DETERMINAR o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.
- 10. Ata: 35.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.
- 1. Processo TCE AM nº 007184/2021.
- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Interna Reguerimentos.
- 3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 5/5
- 4. Interessado: Yvelise Perez Braga.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 1273/2021
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1308/2021
- 8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 250/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido formulado pela Senhora YVELISE PERES BRAGA, Auditor Técnico de Controle Externo -Auditoria Governamental C, matrícula n°000.086-8A, lotada na Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO, no sentido de reconhecer o direito à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo Comissionado de ASSESSOR ESPECIAL, DAS -2, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, a contar de 13/10/2019 e, quanto aos efeitos financeiros da pleiteada incorporação, que estes sejam considerados, para fins pagamento, a contar de 15/09/2016, em virtude do prazo prescricional, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa:
- **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que:
- a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente;
- c) Encaminhar estes autos à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e posterior pagamento;
- 9.3. ARQUIVAR o presente caderno processual, após cumprimento integral do decisum, nos termos da legislação vigente.
- **10. Ata:** 35.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.



Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.31

11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 006254/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Licença Especial 4. Interessado: Marco Antonio Favoretti.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1132/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1332/2021 8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 251/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido do servidor Marco Antônio Favoretti, Assistente de Controle Externo "C" deste Tribunal de Contas, matrícula nº 000.138-4A, lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual -DICAD, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2016/2021, em consonância com o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao guinguênio 2016/2021;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 029/2021- DIPREFO (0196803);
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.
- **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
- 10. Ata: 35.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.
- 1. Processo TCE AM nº 006923/2021.
- 2. Tipo De Processo: ADM PESSOAL: Aposentadoria.
- 3. Especificação: Aposentadoria 4. Interessado: Elder Bezerra.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 1258/2021
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1339/2021
- 8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº **252/2021:** Vistos. relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.32

X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, do Sr. **ELDER BEZERRA**, Assistente Técnico "B", matrícula nº 000315-8A, lotado na Diretoria de Administração Interna - DIAI, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: Assistente de Controle Externo "C" CLASSE D NÍVEL II	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III, e suas alterações.	R\$ 9.325,17
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 5.595,10
GRATIFICAÇÃO RISCO DE VIDA (40%) Portaria n° 197/94-SG, Prevista no art.90.inciso VI da Lei n° 1762/86, no percentual de 40% (quarenta por cento).	
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90 inciso III c/c Lei 2.531/99, art.30, e Emenda Constitucional AM nº91/2015.	
13° SALÁRIO – 2 parcelas – opção feita pelo servidor, com fulcro na lei n°3.254/2008 que alterou o §1° e incluiu §3° do art. 4° da Lei n°1.897/1989.	R\$ 19.582,86
TOTAL	R\$ 19.582,86

- 9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;
- 9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arguivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.
- **10. Ata:** 35.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.
- 1. Processo TCE AM nº 007003/2021.
- 2. Tipo De Processo: ADM PESSOAL: Licença Especial Concessão.
- 3. Especificação: Licença Especial
- 4. Interessado: Leandro Beiragrande da Costa.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 1197/2021
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1337/2021
- 8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO № 253/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido do servidor LEANDRO BEIRAGRANDE DA COSTA, Assistente de Controle Externo A desta Corte de Contas, matrícula n°1685-3A, atualmente ocupando o cargo de Chefe de Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2016/2021, em consonância com o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.33

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2016/2021;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 027/2021- DIPREFO (0196306) e ERRATA N° 34/2021-DIPREFO (0196601);
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.
- **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
- 10. Ata: 35.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.
- 1. Processo TCE AM nº 006020/2021.
- 2. Tipo De Processo: ADM PESSOAL: Licença Outros.
- 3. Especificação: Licença Especial contada em dobro
- 4. Interessado: Djalma Dutra Filho.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 1291/2021
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1315/2021
- 8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 254/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
- 9.1. INDEFERIR o pedido do servidor DJALMA DUTRA FILHO, Assistente de Controle Externo C desta Corte de Contas, matrícula nº 000.572-0A, lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus - DICAMM, não reconhecendo o direito à contagem em dobro da licença especial não gozada referente aos períodos de 1988 a 1993 e 1993 a 1998, para fins de aposentadoria, uma vez que foi infringida a regra aplicável à época e não completou os requisitos para concessão de nenhuma licença especial antes de 15 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98 que extinguiu o direito a contagem em dobro;
- 9.2. DETERMINAR à DRH que comunique o servidor acerca das razões do indeferimento e adote as demais providências relativas ao caso em comento:
- **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
- **10. Ata:** 35.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.
- 1. Processo TCE AM nº 001589/2020.
- 2. Tipo De Processo: ADM Vantagem Pessoal.
- 3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 5/5
- 4. Interessado: Maria do Perpetuo Socorro Ferreira Lins.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 1196/2021
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1329/2021



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.34

- 8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº **255/2021:** Vistos, relatados discutidos identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido formulado pela Senhora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LINS DA SILVA, servidora aposentada desta Corte de Contas, no sentido de reconhecer o direito da Requerente à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo Comissionado de Assessor de Conselheiro - Símbolo CC-2, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, a partir de 26/11/2002, ressaltando-se, contudo, que os valores retroativos deverão ser pagos somente a contar de 03/02/2015, considerando-se o prazo prescricional de 05 anos, previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira deste TCE/AM para arcar com a despesa;

9.2. DETERMINAR à *DRH* que:

- a) Proceda com o apensamento (anexação) dos presentes autos ao Processo de Aposentadoria da interessada;
- b) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento, dentre os quais o Ato de Retificação da Aposentadoria;
- c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;
- d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão PrevidEnciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora;
- e) Após a adoção das medidas citadas no item anterior, proceda ao cálculo dos valores retroativos a que faz jus a Requerente:
- f) Em seguida, encaminhe estes autos à DIORF para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, diante das despesas geradas com os demais servidores que se enquadram em condições idênticas, devendo ser dada continuidade à instrução do feito no que tange ao pagamento da vantagem que faz jus a Requerente.
- **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
- 10. Ata: 35.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.
- 1. Processo TCE AM nº 007339/2021.
- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Interna Reguerimentos.
- 3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 5/5
- 4. Interessado: Léa Nazareth Matos Ataíde.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 1359/2021
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1389/2021
- 8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 256/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.35

reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela Senhora LÉA NAZARETH MATOS ATAÍDE, Assistente de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 160-0A, ora lotada no Gabinete do Exmo. Conselheiro Julio Cabral, no sentido de reconhecer o direito à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo em Comissão de Assistente Administrativo - Símbolo CC1, nos termos do art. 82, §2°, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, a contar de 23/10/2008 e, quanto aos efeitos financeiros da pleiteada incorporação, que estes sejam considerados, para fins pagamento, a contar de 20/09/2016, em virtude do prazo prescricional, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa;

9.2. DETERMINAR à *DRH* que:

- a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente;
- c) Encaminhar estes autos à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e posterior pagamento:
- 9.3. ARQUIVAR o presente caderno processual, após cumprimento integral do decisum, nos termos da legislação
- 10. Ata: 35.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.
- 1. Processo TCE AM nº 007905/2021.
- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Interna Requerimentos.
- 3. Especificação: Licença Especial
- 4. Interessado: Amauri Corrêa Lustosa.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 1332/2021
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1380/2021
- 8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 257/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X. da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR PARCIALMENTE o pedido do servidor Amauri Corrêa Lustosa, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula n°000.255-0A, lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus -DICAMM, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, para fins de fruição/gozo, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1.762/1986, sendo vedada a conversão em indenização pecuniária, conforme previsão do art. 2º da Emenda nº 91/2015;
- 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio de 2014/2019, nos assentamentos funcionais do servidor;
- **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
- **10. Ata:** 35.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.36

11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2021.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.37

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Portaria n° 35/2021-SEGER/FC, de 26 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2020-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 06 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93:

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO, matrícula 000.183-0A e DENILSON HIRATA E SÁ, matrícula 001.930-5A, para atuarem como fiscais, e o servidor BRIAN BREMGARTNER BELLEZA, matrícula 0013935A, para atuar como gestor do Contrato CUSD/CCER nº 0744/2019 (Processo SEI nº 6065/2021), cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica para este Tribunal, que entre si celebram o TCE/AM e a empresa AMAZONAS ENERGIA S.A., CNPJ 02.341.467/0001-20, por 12 (doze) meses, no período de 28/10/2021 a 27/10/2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.38

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2021.

> SOLANGE MARIA RIBEÎRO DA SILVA Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 348/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4041/2021/GP, datado de 08.09.2021, constante no Processo n.º 006757/2021:

RESOLVE:

- I DESIGNAR o servidor JOSEMAR DE ALENCAR LEÃO FILHO, matrícula n.º 002.846-0B, para participar do curso sobre Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Uma Visão Sistêmica da Lei 14.133. de 1º de abril de 2021, promovido pela Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, no período de 25 a 29.10.2021, na cidade de Brasília/DF;
- II DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de setembro de 2021.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.39

PORTARIAN.º 368/2021-GPDRH

O VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 1383/2021-GP-TCE/AM, datado de 14.09.2021;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor Conselheiro-Presidente MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, matrícula n.º 002.327-2A, para no período de 17 a 24.10.2021, participar, na condição de Presidente deste TCE/AM, do Fórum das ISC com Funções Jurisdicionais e da Assembleia-Geral da Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos países da Língua Portuguesa (OISC/CPLP), respectivamente, na cidade de Lisboa/Portugal;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2021.

> Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO VICE- Presidente em Exercício

P O R T A R I A N.º 428/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 117/2021/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 29.09.2021, constante no Processo SEI n.º 007601/2021;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.40

RESOLVE:

- I DESIGNAR o Senhor Conselheiro JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA NETO, matrícula n.º 003.616-1A, para, no dia 29.09.2021, participar da Solenidade de Inauguração da Usina Termelétrica Jaguatirica II, na qual estará representando esta Corte de Contas, na cidade de Boa Vista/RR;
- II DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2021.

P O R T A R I A N.º 470/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 119/2021/GP/TP, datado de 06.10.2021, constante no Processo SEI n.º 007892/2021:

RESOLVE:

- I DESIGNAR o servidor CESAR AUGUSTO MACEDO DE ALMEIDA, matrícula n.º 003.472-0A, para, nos dias 13 a 18.10.2021, assessorar e acompanhar o Conselheiro-Presidente nos compromissos previamente agendados relativos às tratativas de interesse institucional deste TCE/AM perante a ATRICON, em Brasília/DF;
- II DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2021.













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.41

PORTARIA N.º 481/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 823/2021/SECEX/GP, datado de 08.10.2021, constantes no Processo SEI n.º 007890/2021;

RESOLVE:

- I DESIGNAR o servidor JORGE GUEDES LOBO, matrícula n.º 000.800-1A, para, no período de 21 a 27.10.2021, acompanhe a Inspeção in loco no Escritório de Representação do Governo, na cidade de São Paulo/SP;
- II DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2021.

P O R T A R I A N.º 488/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 03/2021-GCAJMCJ, datado de 18.10.2021, constante no Processo SEI n.º 007492/2021;















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.42

RESOLVE:

- I TORNAR sem efeito a Portaria n.º 414/2021-GPDRH, datada de 27.09.2021, publicada no DOE de 15.10.2021;
- II DESIGNAR a servidora ADRIANA COUTO VALENTE, matrícula n.º 001.648-9C, para, nos dias 20 a 27.10.2021, realizar visitas técnicas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em São Paulo/SP;
- III DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 500/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor dos Memorandos n.º 54/2021/DICREA/SECEX, datado de 18.10.2021, e n.º 861/2021/SECEX/GP, datado de 20.10.2021, constantes do Processo n.º 008227/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **OSWALDO NEGREIROS CORREA**, matrícula n.º 002.219-5A, para responder pela Diretoria de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncia de Receitas - DICREA, durante afastamento do titular **LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA**, matrícula n.º 000.275-5A, no período de 25 a 27.10.2021.

<u>DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.</u>

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.43

PORTARIA N.º 501/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 183/2021/SETIN/GP, datado de 20.10.2021, constante no Processo SEI n.° 008251/2021:

RESOLVE:

LOTAR os servidores a partir de 15.10.2021, nos setores conforme segue:

DIVISÃO DE INFRAESTRURA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DINFRA	
SERVIDORES	MATRÍCULA
ANDREY NUNES SOBRINHO	003.657-9A
RUBENS ROCHA VALENTE JUNIOR	003.662-5A

DIRETORIA DE PROJETOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DIPROJ		
SERVIDORES		MATRÍCULA
CARLOS AUGUSTO BATALHA	DO	003.658-7A
NASCIMENTO		
JULIO LUCIANO TAVARES MICHEL		003.659-5A
KERISSON FALCAO DA CUNHA		003.660-9A
LUIZ DE LIMA SOUZA		003.661-7A

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.44

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 502/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 46/2021/9ªPROCONT/MPC, datado de 19.10.2021, e do Memorando – MPC n.º 234/2021/GPG, datado de 21.10.2021, constantes no Processo SEI n.º 008228/2021;

RESOLVE:

- **I EXCLUIR** o nome do servidor **YURI NOGUEIRA PINTO**, matrícula n.º 0013757A, da Comissão Permanente Processante CPP, instituída pela Portaria n.º 129/2020-GPDRH, datada de 10.03.2020, a contar de 01.11.2021;
- II INCLUIR o nome do servidor RENATO FERREIRA RIBEIRO MATTA, matrícula n.º 002.057-5A, como Membro na Comissão Permanente Processante CPP, instituída pela Portaria n.º 129/2020-GPDRH, datada de 10.03.2020, a contar de 01.11.2021;
- **III ATRIBUIR** ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO Presidente

PORTARIA N.º 505/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.45

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 852/2021/SECEX/GP, datado de 18.10.2021, constante no Processo SEI n.° 008188/2021:

RESOLVE:

LOTAR a servidora THAIS COIMBRA NINA, matrícula n.º 003.663-3A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Obras Públicas "A", na Diretoria de Obras Públicas - DICOP, a contar 15.10.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2021.

PORTARIA N.º 506/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando – MPC n.º 237/2021/GPG, datado de 21.10.2021, constantes no Processo SEI n.º 008228/2021:

RESOLVE:

- I EXCLUIR o nome do servidor ERALDO DOS SANTOS CARDOSO, matrícula n.º 002.318-3A, da Comissão de Recebimento de Material, instituída pela Portaria n.º 103/2020-GPDRH, datada de 09.03.2020, a contar de 01.11.2021;
- II INCLUIR o nome do servidor VALDEMAR CALDAS DE JESUS, matrícula n.º 001.051-0A, na Comissão de Recebimento de Material, instituída pela Portaria n.º 103/2020-GPDRH, datada de 09.03.2020, a contar de 01.11.2021;
- III ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.46

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO Presidente

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: ALLAN FELIPE DA SILVA LIMA

RG: 9050675

CPF: 108.174.804-47

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - OBRAS PÚBLICAS

Declaro que na data de 26 de outubro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
NADA A DECLARAR	

Manaus, 26 de outubro de 2021.

Assinatura

Allom Felipu da S. Lima

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.47

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: DAYANE MAYELY SILVA DE OLIVEIRA

RG: 17553016

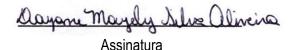
CPF: 815.261.482-34

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - T.I

Declaro que na data de 26 de outubro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discrim	inação	Valor
APARTAMENTO ANICÊ.	CONDOMINIO	R\$ 250.000,00
VEÍCULO MODELO	NISSAN VERSA	R\$ 50.000,00
INVESTIMENTO E	M DINHEIRO.	R\$ 50.000,00

Manaus, 26 de outubro de 2021.



Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.48

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: FRANCISCO MOSS NETO

RG: 18857361

CPF: 852.696.892-00

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - T.I

Declaro que na data de 26 de outubro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discr	iminação)	Valor
APLICAÇÃO VARIÁVEL.	EM	RENDA	R\$ 454.331,25
APLICAÇÃO EM	POUPA	NÇA.	R\$ 65.000,00

Manaus, 26 de outubro de 2021.

francisco Moss Neho

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.49

NOME: GIOVANIA DE LIRA BILIO

RG: 16150872

CPF: 683.770.452-49

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – T.I

Declaro que na data de 26 de outubro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
VEÍCULO HB-20	R\$ 50.000,00
VEÍCULO FIAT PALIO	R\$ 28.000,00
CASA NOVO ALEIXO	R\$ 150.000,00
CASA EM IRANDUBA	R\$ 170.000,00
APARTAMENTO ELIZA MIRANDA	R\$ 180.000,00

Manaus, 26 de outubro de 2021.

aignania de hira Bilio Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: RAFAEL FERREIRA CHAVES

RG: 3119903















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.50

CPF: 055.019.213-16

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – OBRAS PÚBLICAS

Declaro que na data de 26 de outubro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
VEÍCULO MODELO VERSA 1.6 - ANO 2018/2018.	R\$ 55.061,90

Manaus, 26 de outubro de 2021.

Rafoul Firreing Changes
Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: RAMON MARLON SILVA GOMES

RG: 1048123

CPF: 002.653.482-77

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – T.I













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.51

Declaro que na data de 26 de outubro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
NADA A DECLARAR	

Manaus, 26 de outubro de 2021.

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: TARCISIO DOS ANJOS NEVES

RG: 3451119

CPF: 149.693.537-35

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – OBRAS PÚBLICAS

Declaro que na data de 26 de outubro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
NADA A DECLARAR	

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.52

Manaus, 26 de outubro de 2021.

Toncasse dos Ango Neus Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: WALDIR DE OLIVEIRA PINTO

RG: 15774525

CPF: 089.985.196-74

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – T.I

Declaro que na data de 26 de outubro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
APLICAÇÃO EM RENDA FIXA	R\$ 18.000,00

Manaus, 26 de outubro de 2021.













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.53

Woldin de chineira Binto Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 11.850/2021

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA **NATUREZA**: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA OSVALDO BIASE MARTINS - EPP

ADVOGADO: DR. LÚCIO GLORIVALDO MATOS MARTINS (OAB/AM Nº 8.380)

REPRESENTADOS: SR. CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA, REITOR DA UEA; E SR. WALTER SIQUEIRA BRITO, PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVICOS COMPARTILHADOS - CSC

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA OSVALDO BIASE MARTINS – EPP EM FACE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS

IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO № 959/2020 – CSC.

CONSELHEIRA - RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.54

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Osvaldo Biase Martins – EPP em face da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, de responsabilidade do Sr. Cleinaldo De Almeida Costa, Reitor, e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, tendo como responsável o Sr. Walter Sigueira Brito, Presidente, em razão de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 959/2020 - CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições (café da manhã, almoço e ceia), de qualidade a baixo custo, com condições higiênico-sanitárias adequadas e nutricionalmente balanceadas com a finalidade de atender a comunidade universitária (servidores e alunos) da UEA nos centros de estudos localizados nos municípios de Itacoatiara, Parintins e Tabatinga.

O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR formulado pela Empresa Osvaldo Biase Martins - EPP foi indeferido, tendo em vista a inexistência do pressuposto do fumus boni iuris, uma vez que, quando do indeferimento da medida não constava nos autos documentos que comprovassem que o Representante de fato apresentou, no momento adequado, o atestado de capacidade exigido, de forma que não vislumbrei naquele momento processual irregularidade na condução do processo de licitação rechaçado pela Representante, uma vez que de acordo com o Histórico do chat, constantes às fls. 135/222, juntados pela defesa, o proponente 05, ora Representante, foi inabilitado por descumprimento do item 7.1.4.1 do Edital.

Após o indeferimento da medida cautelar, a Representante, em sede de pedido de reconsideração, juntou aos autos comprovantes de que, tempestivamente, durante a realização do pregão eletrônico 959/2020, apresentou o atestado de capacidade técnica em cumprimento ao item 7.1.4.1 do Edital, alegando, ainda, que não fez a comprovação quando do pedido inicial porque ainda não havia recebido a cópia do processo administrativo relativo ao Pregão rechaçado e que a cópia somente foi deferida após determinação no bojo do processo judicial 0657509-14.2021.8.04.0001, razão pela qual, CONCEDI A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA no sentido de suspender o Pregão Eletrônico nº 959/2020 – CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições (café da manhã, almoço e ceia), de qualidade a baixo custo, com condições higiênico-sanitárias adequadas e nutricionalmente balanceadas com a finalidade de atender a comunidade universitária (servidores e alunos) da UEA nos centros de estudos localizados nos municípios de Itacoatiara, Parintins e Tabatinga.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas

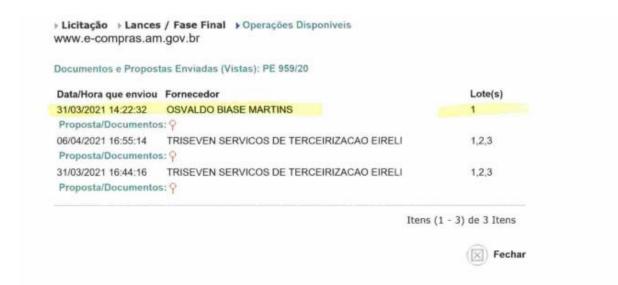


Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.55

Uma vez notificado quanto à suspensão do Pregão Eletrônico nº 959/2020 - CSC, o Centro de Serviços Compartilhados, por meio, de petição de fls. 1309/1311, informou que o pedido de suspensão formulado pela Empresa Osvaldo Biasi Martins deveria restringir-se tão somente ao Lote 01 do referido Pregão, uma vez que a mesma não tinha participado como licitante dos outros lotes, quais sejam 02 e 03.

Compulsando os autos, sobretudo as alegações contidas no pedido de reconsideração formulado pela Empresa Osvaldo Biasi Martins, verifica-se que, de fato, a empresa somente participou do lote 01 do Pregão Eletrônico nº 959/2020 - CSC, senão vejamos:



Sendo assim, considerando que não restam no autos alegações de impropriedades nos lotes 02 e 03 e que a Empresa Osvaldo Biasi Martins é interessada somente no Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 959/2020 - CSC, acato os argumentos do Centro de Serviços Compartilhados, razão pela qual retifico os termos da Decisão Monocrática de fls. 1273 a 1276 e mantenho a suspensão do Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 959/2020 – CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições (café da manhã, almoço e ceia), de qualidade a baixo custo, com condições higiênico-sanitárias adequadas e nutricionalmente balanceadas com a finalidade de atender a comunidade universitária (servidores e alunos) da UEA nos centros de estudos localizados nos municípios de Itacoatiara, Parintins e Tabatinga, podendo os demais lotes do referido Pregão, ou seja, os de números 02 e 03, ter seus procedimentos licitatórios retomados.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.56

Isto posto, remeto os autos à DIMU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;

2. oficiar à Universidade do Estado do Amazonas, ao Centro de Serviços Compartilhados para que tomem ciência da Representação e da medida cautelar adotada e, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, pronuncie-se acerca dos fatos narrados na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo, juntamente a esta Decisão;

3. oficiar ao Representante para que tome ciência da presente Decisão Monocrática;

4. Após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

GABINETE DE CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

Conselheira-Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.57

PROCESSO: 15.656/2021

ÓRGÃO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA R M P ROMERO - EPP

REPRESENTADA: SRA. ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS, VICE-PRESIDENTE DO

CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC ADVOGADO: DR. HUMBERTO FILIPE PINHEIRO

PEDROSA - OAB/AM N° 13.037

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA R

M P ROMERO - EPP EM FACE DA SRA. ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS,

VICEPRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, EM VIRTUDE DE

POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N° 216/2021 - CSC.

CONSELHEIRA-RELATOR: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa R M P Romero - EPP (R.K Refeições), representada pela Sra. Rosimar Maria Pinto Romero, em face da Sra. Andrea Lasmar de Mendonça Ramos, Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, em virtude de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n° 216/2021 – CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço por lote, de pessoa jurídica especializada no preparo, fornecimento e distribuição de refeições (café da manhã e almoço), para atender a comunidade universitária (servidores e alunos) da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, formulado na petição inicial dos presentes autos pela R M P Romero - EPP (R.K Refeições), representada pela Sra. Rosimar Maria Pinto Romero, foi indeferido, tendo em vista a inexistência do pressuposto do fumus boni iuris, uma vez que, quando do indeferimento da medida não constava nos autos elementos que comprovassem o cumprimento das disposições contidas nos itens 7.1.4.4 e 7.1.3.1 do Edital do certame rechaçado, quais sejam:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.58

a) Licença de funcionamento estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local ou protocolo de renovação da LF autenticado, acompanhado da licença sanitária que estiver vencida.

b) Balanço Patrimonial do exercício social de 2020.

Após o indeferimento da medida cautelar, a Representante, em sede de pedido de reconsideração, juntou alegações comprovando o cumprimento das disposições editalícias, e, ao final, pediu revisão da decisão que indeferiu a medida cautelar pleiteada.

Dito isto, repiso que da análise dos autos a medida cautelar foi requerida com a finalidade de suspender o Pregão Eletrônico nº 216/2021, do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, que tem por objeto a contratação, pelo menor preço por lote, de pessoa jurídica especializada no preparo, fornecimento e distribuição de refeições (café da manhã e almoço), para atender a comunidade universitária (servidores e alunos) da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, sob a alegação de irregularidades relacionadas à inabilitação do Representante.

A irregularidade apontada pelo Representante tem como base o fato de o mesmo ter sido inabilitado sob a alegação de que não havia apresentado dois documentos solicitados no edital, quais sejam, Licença de funcionamento estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local ou protocolo de renovação da LF autenticado, acompanhado da licença sanitária que estiver vencida e Balanço Patrimonial do exercício social de 2020, em cumprimento aos itens 7.1.4.4 e 7.1.3.1 do Edital do certame rechaçado.

O item 7.1.4.4 mencionado determina que a Empresa Licitante apresente Licença de Funcionamento estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local ou protocolo de renovação da LF autenticado, acompanhado da licença sanitária que estiver vencida.

Verifica-se, pela análise dos autos e da defesa do Centro de Serviços Compartilhados, que a Representante, de fato, apresentou somente o protocolo de renovação da licença, desacompanhada da licença sanitária vencida, no entanto, considerando a inspeção técnica sanitária promovida pela UEA, através da qual a Representante restou aprovada, juntamente com as alegações constantes no pedido de reconsideração, entendo que a falta da cópia da licença sanitária vencida poderia ter sido superada por diligência quando da realização do certame.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.59

Quanto ao cumprimento do item 7.1.3.1, que dispõe sobre balanço patrimonial, o Representante juntou aos autos documentos comprovando que o balanço patrimonial de 2019 estava válido durante a sessão que ocorreu no dia 08/04/2021, uma vez que a sua validade se estendia até o último dia útil do mês de julho de 2021, conforme as instruções normativas RFB nº 2.020 de 9 de abril de 2021, e nº 2023, de 28 de abril de 2021, que em seu artigo 15, vem com a seguinte redação:

> Art. 15. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano calendário a que ela se refere.

Tendo em vista que, em sede de pedido de reconsideração, a Empresa Representante juntou aos autos comprovação de que cumpriu a previsão editalícia, sendo apresentado o protocolo de renovação da licença da vigilância sanitária e balanço patrimonial válido, vislumbro, nesse momento, a fumaça do bom direito, vez que constam nos autos indícios capazes de levar o julgador a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva, restando demonstrado a plausibilidade do direito substancial invocado.

Ademais, ainda há o preenchimento do segundo requisito para concessão da medida cautelar, uma vez que, em análise preliminar, observa-se que o ato de inabilitação da Representante, nos termos em que foi realizado, estaria em descompasso com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que por sua vez é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias e a sua inobservância afeta, sobremaneira, o interesse público e a própria finalidade da licitação que, através da busca pela proposta mais vantajosa, deve ser sempre voltada para atender ao interesse da coletividade.

Dessa forma, considerando o cumprimento dos requisitos para a concessão da cautelar, entendo que a conduta mais prudente a ser adotada é a suspensão do Pregão Eletrônico nº 216/2021 - CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço por lote, de pessoa jurídica especializada no preparo, fornecimento e distribuição de refeições (café da manhã e almoço), para atender a comunidade universitária (servidores e alunos) da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

Por todo o exposto, ressalto que a análise proferida nesta peça restringiu-se estritamente acerca do possibilidade de concessão da medida cautelar suspensiva dos atos que podem causar lesão ao interesse público.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.60

Esclareço, ainda, que a Representação seguirá seu trâmite regimental ordinário, passando ainda pelo crivo do setor técnico e Ministério Público de Contas, momento que serão confrontados detidamente os argumentos da Representante com a defesa produzida pelo Representado, possibilitando uma análise mais aprofundada da matéria.

Diante do acima explanado, com fundamentação nos incisos I e II do art. 42-B da Lei 2.423/1996 (com alterações promovidas pela Lei Complementar 204/2020), **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA** no sentido de suspender Pregão Eletrônico nº 216/2021 – CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço por lote, de pessoa jurídica especializada no preparo, fornecimento e distribuição de refeições (café da manhã e almoço), para atender a comunidade universitária (servidores e alunos) da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

Ato contínuo, remeto os autos à DIMU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

- 1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- 2. oficiar à Universidade do Estado do Amazonas, ao Centro de Serviços Compartilhados para que tomem ciência da Representação e da medida cautelar adotada e, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, pronuncie-se acerca dos fatos narrados na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo, juntamente a esta Decisão;
- 3. oficiar ao Representante para que tome ciência da presente Decisão Monocrática;
- 4. Após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

GABINETE DE CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2021.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.61

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 16.572/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA DE ITACOATIARA

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SR. CARLOS LEANDRO OLIVEIRA SOUZA

REPRESENTADOS: SR.MÁRIO ABRAHIM, PREFEITO DE ITACOATIARA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. CARLOS LEANDRO OLIVEIRA SOUZA EM FACE DA PREFEITURA DE ITACOATIARA, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUE TANGE AO SERVIÇO DE COLETA DE LIXO URBANO E HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA.

CONSELHEIRA - RELATORA: YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO Nº 1139/2021 - GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo **Sr. Carlos Leandro Oliveira Souza** em face da **Prefeitura de Itacoatiara**, de responsabilidade do Sr. Mario Abrahim,
Prefeito, em razão de **possível irregularidade no que tange à coleta de lixo urbano e hospitalar no município**















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.62

de Itacoatiara, que além de realizar a rescisão do contrato de prestação do serviço de coleta de lixo com a empresa vencedora da licitação (Estrela Guia Engenharia Ltda), através de processo administrativo de rescisão de contrato eivado de vícios desde a origem, o Gestor Municipal vale-se da obscuridade para não revelar as suas empresas-parceiras que encontram-se realizando a coleta de lixo atualmente em Itacoatiara de modo emergencial, de modo que não há publicação das contratações, não há abastecimento do Portal da Transparência, bem como não prestação de informações ao TCE/AM e nem à Câmara Municipal acerca das despesas do município com tais serviços, impedindo qualquer tipo de fiscalização das Contas públicas e do serviço de coleta de lixo prestado.

Compulsando sumariamente a exordial, é possível identificar que o Representante aduz as seguintes questões:

> - Na data de 02/03/2021, através da Portaria nº 019/2021-GP, o Chefe do Executivo Municipal de Itacoatiara, Mario Abrahim, autorizou a abertura de Processo Administrativo Sancionatório para apurar eventuais intrações na prestação do contrato n° 131/2020, referente aos serviços de coleta de lixo e limpeza pública no Município de Itacoatiara, e que eram prestados pela empresa Estrela Guia Engenharia Itda. O mencionado Prefeito designou como Presidente da Comissão Processante, o Subsecretário Municipal de Instraestrutura do Município de Itacoatiara – SEMINFRA, Raimundo Nonato Belo, havendo também como membros da Comissão Processante as duas fiscais do contrato do serviço de coleta de lixo e limpeza pública, sendo elas : Andressa Torres Ferraz e Kessia Raiane Bezerra Sales, sendo que na prática o Prefeito escolheu como membros da comissão processante do processo de rescisão de contrato os próprios fiscais do serviço do lixo, de modo que fiscalizavam o serviço de coleta de lixo prestado pela empresa Estrela Guia, e ao mesmo tempo produziam provas que achavam convenientes para juntar no processo de rescisão rescisão de contrato, que em um segundo momento seriam as mesmas provas julgadas oir eles próprios. Isso é um contrassenso processual tão absurdo, que o próprio controle interno do TCE/AM no processo de n° 12.089/2021, reconheceu a suspeição do chefe da Fiscalização do serviço de Lixo de Itacoatiara para



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.63

figurar como Presidente da Comissão Processante, diante da patente parcialidade do mombro julgador;

- Apesas das várias irregularidades elencadas, o Prefeito de Itacoatiara decidiu por rescindir o contrato da empresa Estrela Guia, decidinco, de forma muito conveniente, contratar informalmente 3 empresas parceiras para prestas o serviço de coleta de lixo urbano sem formalizar as contrataçõe, de modo que nao se sabe oficialmente quais seriam as responsabilidades na prestação do serviço de coleta de lixo de cada uma das empresas, como também não se sabe o custo destes pseudo-contratos, nem a duração, e, consequentemente, não se submetendo â fiscalização;
- Apesar da obscuridade nas contartações das mencionadas empresas de coleta de lixo, observam-se 3 empresas coletando ilegalmente o lixo em Itacoatiara, sendo o serviço prestado sem identificação do serviço ou da empresa, sem os equipamentos de proteção e segurança devidos, sem fardamento e sem equipamentos apropriados, assunto que inclusive já foi objeto de denúncia nesta Egrégia Corte de Contas;
- Além disso, observa-se que o Prefeito de Itacoatiara não teme a Justiça e a Corte de Contas, em que primeiro rescindiu o contrato da empresa vencedora da licitação de coleta de lixo para manter um grupo de empresários parceiros para realizar a coleta de lixo municipal, e, agora, neste segundo momento, em que a empresa Estrela Guia conseguiu uma liminar na justiça para retomar a realização da operação de coleta de lico em Itacoatiara, o Prefeito Mário Abrahi, permanece insistindo com as contartações irregulares, ao mesmo tempo que impede a empresa Estrela Guia de retornar a operação de coleta de lixo.

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a imediata suspensão dos efeitos do pseudo processo administrativo e, por consequência, da decisão de Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo e Aditivos n° 131/2020, proferida pelo Prefeito de itacoatiara; que seja aberta, de imediato,

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.64

uma Inspeção Extraordinária sobre a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbano e hospitalar; que seja aberta uma Tomada de Contas Especial pelo TCE/AM mpara apurar a malservação e irregular destinação do dinheiro público pelo Prefeito de Itacoatiara; que seja deferido o pedido de afastamento imediato do Prefeito de Itacoatiara, em face do desrespeito à ordem cronológica de pagamentos e por ocultar dolosamente as contas públicas da referida municipalidade; que sejam suspensos todos os pagamentos pelo Município de Itacoatiara até que seja restabelecida a ordem cronológica de pagamentos de dívidas, dando-se prioridade ao pagamento dos débitos em aberto e preteridos de natureza essencial; que seja imediatamente suspensa a realização do serviço de coleta de lixo e limpeza pública diretamente pelo Município de Itacoatiara ou por terceiros, considerando o contrato vigente; que seja restabelecido em favor da empres estrela Guia, a vigência do contrato de prestação dos serviços de limpeza pública urbana e coleta de lixo doméstico e hospitalar, nos temos do contrato pactuado; que seja ordenada a reativação imediata do Portal da Transparência do município de Itacoatiara, que se encontra desativado há 8 meses; e, no mérito, a regular instrução dessa Representação.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar possível ilegalidade e má gestao de recursos públicos no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.65

observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Sr. Carlos Leandro oliveira Souzapara ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pelo Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar n° 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o fumus boni juris, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o periculum in mora, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei n° 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

















Tribunal de Contas do Amazonas

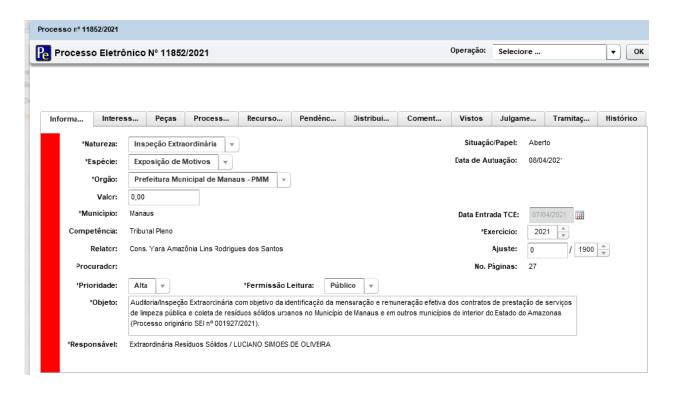


Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.66

No que tange à Relatoria do presente feito, esta Presidência observou que o Representante, no bojo da inicial, requereu a concessão da medida Cautelar c/c Requerimento de Inspeção Extraordinária do serviço de Coleta dos Resíduos Sólidos Urbano e Hospitalar, apontando, inclusive, como precednete o Processo TCE nº 11.852/2021.

Em consulta ao Sistema SPEDE, verifica-se que o referido processo trata de Auditoria/Inspeção Extraordinária com objetivo de identificação da mensuração e remuneração efetiva dos contratos de prestação de serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Manaus e em outros municípios no Interior do Estado do Amazonas, de relatoria da Exma. Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, conforme se observa a seguir:



Contata-se ainda que consta no Processo nº 11.852/2021 a Portaria nº 204/2021 - GP/SECEX, publicada no DOE deste TCE em 02/08/2021, Edição n° 2588, Pag. 40/41, por meio da qual foram designados servidores desta Corte de Contas para proceder à Inspeção Extraordinária in loco nos contratos de resíduos sólisos nos municíos do Estado do Amazonas, dentre os quais se encontra Itacoatiara, durante o período de 18/10/2021 a 27/10/2021, objetivando a correta identificação da mensuração e remuneração efetiva dos contratos de prestação de serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidoos urbanos.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.67

Diante do exposto, em atenção ao objeto da presente demanda e do teor do Processo nº 11.852/2021, bem como em virtude da economia processual e a fim de evitar possíveis decisões conflitantes sobre a mesma relação jurídica, entendo pela conexão dos referidos processos.

Portanto, considerando que a presente Representação e a Inspeção Ordinária possuem matéria comum e envolvem o mesmo agente Responsável, bem como que o Processo nº 11.852/2021 ainda está pendente de julgamento, entendo que os processos em questão devem ser apensados por conexão.

Ademais, importante ainda destacar que está em trâmite nesta Corte de Contas o Processo n° 12.089/2021, de Relatoria do Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, cujo objeto é a Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Estrela Guia Engenharia Ltda., por intermédio do Sr. Carlos Leandro Oliveira Souza, Sócio Proprietário e Representante Legal, em face da Prefeitura de Itacoatiara, de responsabilidade do Sr. Mário Jorge Bouez Abrahim, Prefeito, em razão de possível irregularidade na rescisão unilateral de contrato de prestação de serviço de coleta de lixo doméstico e hospitalar e limpeza pública urbana, objeto similar a presente demanda.

Assim, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução n° 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e a) quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8°, da Lei n° 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- ENCAMINHE o processo a Exma. Conselheira Yara Amazônis Lins Rodrigues dos Santos, Relatora do Processo nº 11.852/2021, para adoção das medidas que entender cabíveis, dentre elas, a apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3°, inciso II, da Resolução n° 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2021.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.68

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2021.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.°, inciso LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. GEORGE TASSO LUCENA SAMPAIO CALADO, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 534/2020 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 24/08/2021, Edição n.º 2604, fls. 21, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 4182/2012 (Processo Eletrônico nº 13791/2021), tem como objeto a Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 001/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Política Fundiária-SPF e o Instituto Amazônia.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.

> Karla de H. bobo KARLA DE HOLANDA LOBO Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.°, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PAULO HENRIQUE DE CASTRO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 534/2020 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 24/08/2021, Edição n.º



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.69

2604, fls. 21, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 4182/2012 (Processo Eletrônico nº 13791/2021), tem como objeto a Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 001/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Política Fundiária-SPF e o Instituto Amazônia.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.

> Karla de H. Color KARLA DE HOLANDA LOBO Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.°, inciso LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. GEORGE TASSO LUCENA SAMPAIO CALADO, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 537/2020 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 24/08/2021, Edição n.º 2604, fls. 21, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 4183/2012 (Processo Eletrônico nº 13792/2021), tem como objeto a Prestação de Contas do 1º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Política Fundiária-SPF e o Instituto Amazônia.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.

> Karla de H. Koho KARLA DE HOLANDA LOBO Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.°, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PAULO HENRIQUE DE CASTRO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 537/2020 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 24/08/2021, Edição n.º 2604, fls. 21, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 4183/2012 (Processo Eletrônico nº 13792/2021), tem como objeto a Prestação de



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.70

Contas do 1º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Política Fundiária-SPF e o Instituto Amazônia.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.

> Karla de H. bobo KARLA DE HOLANDA LOBO Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.°, inciso LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. GEORGE TASSO LUCENA SAMPAIO CALADO, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 536/2020 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 24/08/2021, Edição n.º 2604, fls. 21, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 4184/2012 (Processo Eletrônico nº 13793/2021), tem como objeto a Prestação de Contas do 2º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Política Fundiária-SPF e o Instituto Amazônia.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.

> Karla de H. Koho KARLA DE HOLANDA LOBO Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.°, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PAULO HENRIQUE DE CASTRO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 536/2020 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 24/08/2021, Edição n.º 2604, fls. 21, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 4184/2012 (Processo Eletrônico nº 13793/2021), tem como objeto a Prestação de















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.71

Contas do 2º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Política Fundiária-SPF e o Instituto Amazônia.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.

Karla de H. Koho KARLA DE HOLANDA LOBO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.°, inciso LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. GEORGE TASSO LUCENA SAMPAIO CALADO, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 535/2020 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 24/08/2021, Edição n.º 2604, fls. 21, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 4185/2012 (Processo Eletrônico nº 13820/2021), tem como objeto a Prestação de Contas do 3º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Política Fundiária-SPF e o Instituto Amazônia.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.

> Karla de H. belo KARLA DE HOLANDA LOBO Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.°, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PAULO HENRIQUE DE CASTRO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 535/2020 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 24/08/2021, Edição n.º 2604, fls. 21, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 4185/2012 (Processo Eletrônico nº 13820/2021), tem como objeto a Prestação de

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.72

Contas do 3º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Política Fundiária-SPF e o Instituto Amazônia.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.

> Karla de H. bolo KARLA DE HOLANDA LOBO Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, fica NOTIFICADO o Sr. LUIZ LIBERMAN ENES DE MELO, para tomar ciência do ACÓRDÃO Nº 1141/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/12/2019 (www2.tce.am.gov.br), referente ao Recurso de Revisão, objeto do Processo TCE nº 10.629/2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, fica NOTIFICADO o Sr. BONIFÁCIO JOSÉ, para tomar ciência do ACÓRDÃO Nº 161/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 16/03/2021 (www2.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas da Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND, objeto do Processo TCE nº 11.725/2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.73

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADO o Sr. ERIC GAMBOA TAPAJÓS DE JESUS, para tomar ciência do ACÓRDÃO Nº 399/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/05/2021 (www2.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM, objeto do Processo TCE nº 11.945/2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018 /2021 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, inciso I, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no Relatório Técnico Preliminar Nº 082/2021 - DICOP (Notificação 155/2021 - DICOP), reunidos no Processo TCE nº 13.355/2019, que trata da Prestação de Contas do Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro (prefeito) referente ao Termo de Convênio Nº 048/2018, firmado entre a SEINFRA e o município de Coari, conforme disposto no Art. 20, §2° da Lei n° 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2021.

> **EUDERIQUES PEREIRA MARQUES** Diretor DICOP

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.74

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.°, inciso LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. PEDRO CORRÊA DE LIMA, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 315/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 26/05/2021, Edição n.º 2541, fls. 03, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 12.382/2019, tem como objeto a Pensão por morte concedida em favor do interessado na condição de cônjuge da Sra. Jucilane de Melo Lima.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2021.

> KARLA DE HOLANDA LOBO Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.°, inciso LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 68/2016 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 27/07/2016, Edição n.º 1407, fls. 09, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 15.147/2021, tem como objeto a Prestação de Contas referente a 2ª parcela do Termo de Convênio nº 66/2012 firmado entre a Secretaria Estadual de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2021.

> KARLA DE HOLANDA LOBO Chefe da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.75

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.°, inciso LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 69/2016 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 27/07/2016, Edição n.º 1407, fls. 09, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 15.148/2021, tem como objeto a Prestação de Contas referente a 1ª parcela do Termo de Convênio nº 66/2012 firmado entre a Secretaria Estadual de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. em Manaus. 26 de outubro de 2021.

> KARLA DE HOLANDA LOBO Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.°, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO ROQUE LONGO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão/Decisão nº 484/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 31/05/2021, Edição n.º 2544, fls. 47, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 10829/2021, tem como objeto a Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente ao Termo de Convênio 01/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e a Prefeitura Municipal de Tabatinga.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Outubro de 2021.

> Karla de H. bobo KARLA DE HOLANDA LOBO Chefe da Primeira Câmara

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.76





Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.77



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida Ruy Marcelo Alencar de Mendonca

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br











